



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul

---

LEI MUNICIPAL Nº 4826 /2012

DISPÕE SOBRE O ACESSO A GRATUIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SEUS ACOMPANHANTES NOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID SETE MOREIRA DA COSTA, Presidente do Legislativo Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei regulamenta o acesso gratuito aos portadores de deficiência física e mental, como também aos seus acompanhantes nos transportes coletivos urbanos e rurais.

Art. 2º- Consideram-se deficientes físicos para efeitos desta Lei.

- I- Cegos,
- II- Deficientes mentais,
- III- Deficientes impossibilitados de auto locomoção.

Art.3º- As pessoas portadoras de deficiência descrita no artigo anterior terão direito a acompanhantes.

Art. 4º- Os portadores de deficiência no uso do transporte coletivo urbano e rural nos termos de Lei deverão apresentar a carteira de passe livre e terá acesso a porta dianteira do ônibus.

Art. 5º - A Secretaria de ação Social deverá expedir a carteira de passe livre observando os requisitos contidos na legislação em vigor.

Art. 6º - A carteira de identificação constará os seguintes requisitos:

- I- Fotografia do beneficiário;
- II- Dados pessoais;
- III- O termo “COM ACOMPANHANTE” quando for o caso;
- IV- Brasão Municipal;
- V- Assinatura da Secretaria de Ação Social

Parágrafo único- O acompanhante do deficiente aquele que facilita a acessibilidade da pessoa com deficiência cuja triagem realizada por entidade competente, indique a necessidade de acompanhante evidenciada na carteira do passe livre.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul

---

Art. 7º - O interessado ao requerer a carteira do passe livre junto a Secretaria de Ação Social deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Atestado médico mencionando a deficiência apresentada;
- II- Carteira de identidade;
- III- 2 fotos 2x4;
- IV- Comprovante de residência.

Parágrafo único- O atestado médico apresentado previsto no inciso I deste artigo deverá ser expedido por médico especialista de cada área, e, na sua falta no Município, deverá ser indicado pela Secretaria de Ação Social.

Art. 8º - O portador da carteira passe livre terá direito ao acesso gratuito nos transportes coletivo em todo o território do Município de São Vicente do Sul - RS.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Emilio Gabriel, 25 Abril de 2012.

DAVID SETE MOREIRA DA COSTA  
Presidente do Legislativo Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos e publicações desta Câmara Municipal de Vereadores em 25/04/2012.